

cia Social; ficando outrossim, cancelados os claros de lotação adiante mencionados:

da Tabela I:
dois (2) de Assistente:
um (1) da referência "31" decorrente da aposentadoria de Edgard Campagnoli e outro de referência "34", decorrente da aposentadoria de Antonio Volponi, ambos lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra;
da Tabela II:
dois (2) de Feitor, referência "15":
resultantes das promoções de Pedro Alves Quintino e José Caetano da Rocha, ambos lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas;
dois (2) de Guarda, referência "10":
um (1) resultante da aposentadoria de Lucinda Bueno de Siqueira, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas;
um (1) resultante da promoção de Julia Alavarce Rodrigues, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas;
oito (8) de Prático de Laboratório, referência "26":
três (3) resultantes das aposentadorias de Aurora Fernandes Leite, Argelio Ferreira, ambos lotados no Departamento Estadual da Criança e de Francisco Mário Define, lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde;

(cinco (5) resultantes das promoções de Antonio Moreno, Waldomiro Marcelino, ambos lotados no Instituto Butantan, Antonio de Souza Tito da Motta, lotado no Hospital de Isolamento "Emílio Ribas", do Departamento de Saúde, Ari Caio da Fonseca, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas, do Departamento de Saúde e José Maria Santos, lotado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do mesmo Departamento;
dezesete (17) de Servical, referência "10":

um (1) resultante do falecimento de Manoel da Silva, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas;
três (3) resultantes das aposentadorias de Josefina do Prado, Arminda Cunha Dias, ambas lotadas no Departamento de Assistência a Psicopatas e de Rosa Baldacini Frederich, lotada no Departamento de Profilaxia da Lepra;
treze (13) resultantes das promoções de Gabriel Martins Prado, Beatriz Figueiredo da Silva, Cecilia Ferreira de Miranda, Antonio de Albuquerque, Benedito Barbara Leite, Carlos Guilherme Vitorio, Maria da Conceição Pereira, Emília de Almeida Nascimento, Octacílio Borges, Nazareth de Paula Firmino, todos lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas e de Armindo Cardoso, Armando Silva, Jerônimo Paes da Silva, lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra;

um (1) de Telefonista, referência "19":
resultante da aposentadoria de Authenor Gomes, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas;

dez (10) de Trabalhador, referência "19":
resultantes das aposentadorias de Manoel Monteiro, Adelino de Oliveira e Benedito Prado, lotados no Instituto Butantan, Pedro Siqueira, Pedro Américo do Prado e José Melato, lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, José dos Santos, lotado na Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, Domingos Define, lotado na Divisão Administrativa, do mencionado Departamento, Orlando Busto, lotado no Serviço de Erradicação da Malária e Profilaxia da Doença de Chagas do mesmo Departamento e José Chagas de Moraes, lotado no Instituto Butantan;

dois (2) de Feitor lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas, resultantes das aposentadorias de Alfredo de Paula e João Gumiero;
um (1) de Guarda lotado no Instituto Butantan, decorrente de falecimento de José Francisco Baptista;

cinco (5) de Prático de Laboratório lotados na Divisão Administrativa do Departamento de Saúde, no Departamento de Profilaxia da Lepra, no Departamento Estadual da Criança, no Instituto Pasteur, no Instituto "Adolfo Lutz", ambos do Departamento de Saúde, decorrentes, respectivamente da remoção de Maria Antonieta de Lima e das aposentadorias de João de Mello, Arminda Vasconcellos, Antonio Bruno e Benedito Muller;
treze (13) de Servical, sendo:

seis (6) lotados no Departamento de Assistência a Psicopatas decorrentes das aposentadorias de Gabriel Martins Prado, Presentina Cardoso Rocha, Palmira Maria de Jesus, Carlos Soares Alves, Pedro Oliveira Lima e Antonio Sathio;

cinco (5) lotados no Departamento de Profilaxia da Lepra decorrentes das aposentadorias de Hermógenes Honorato de Assumpção, Manoel Alias Velasco, Mario Elias de Moraes, Elidio Rosa e Sebastião Vicente da Silva;

um (1) lotado na Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, decorrente do falecimento de Aristides Fidelesino dos Santos;

um (1) lotado no Instituto do Tracoma e Higiene Visual do Departamento de Saúde, decorrente do falecimento de Prima Brognara da Costa Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Jairo Carvalho Dias

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.357, DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre o exercício das funções de Assistente Social
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — São os Assistentes Sociais obrigados a assinar, na respectiva repartição, livro próprio onde registre sua entrada e saída

Artigo 2.º — Sem prejuízo do disposto no artigo 273 do decreto 42850, de 30 de dezembro de 1963 (R. G. S.), os Assistentes Sociais, para se ausentarem de sua repartição, a fim de prestar serviços que lhes competem, deverão estar devidamente autorizados pelo seu chefe imediato.

§ 1.º — Ao Assistente Social é obrigatória a apresentação ao respectivo chefe imediato, após seu retorno à repartição, de relatório circunstanciado do desempenho de suas tarefas externas.

§ 2.º — A exceção ao disposto neste artigo deverá ser cumpridamente justificada à autoridade superior imediata, que poderá acolher ou não os motivos alegados.

Artigo 3.º — Pela infração ao estabelecido nos artigos 1.º e 2.º deste decreto, sujeitar-se-á o Assistente Social às penas disciplinares cabíveis, ficando o respectivo chefe passível de responsabilização pelo descumprimento da norma.

Artigo 4.º — Excepcionalmente e mediante autorização expressa do Governador do Estado, poderá ser autorizado o afastamento do Assistente Social, com ou sem prejuízo dos vencimentos ou salários, junto às entidades partilhadas devidamente registradas e que prestam assistência social.

§ 1.º — O afastamento de que trata este artigo, quando for sem prejuízo dos vencimentos ou salários, não poderá exceder de dois anos.

§ 2.º — Nos casos do parágrafo anterior, as entidades mencionadas neste artigo deverão mensalmente atestar a frequência dos servidores nele mencionados, incluindo relatório dos respectivos serviços por eles prestados e relativos ao mês anterior ao da frequência.

§ 3.º — A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a cessação do afastamento do servidor.

Artigo 5.º — Os órgãos estaduais que, por decorrência de suas atribuições, se utilizem dos serviços dos Assistentes Sociais, deverão elaborar Regulamento próprio, a ser aprovado pelo Secretário de Estado a que estiverem subordinados, e no qual fiquem especificadas as funções desses servidores, segundo as exigências dos mesmos órgãos.

Parágrafo único — O regulamento de que trata este artigo deverá ser elaborado e aprovado dentro de 30 dias a contar da publicação deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de Outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de Outubro de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.358, DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Dispõe sobre relotação de cargo.
ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relotado na Secretaria de Estado — Sede, um (1) cargo de Tesoureiro, referência "45", do QJINI-PP-II, lotado no Departamento dos Institutos Penais do Estado, ocupado pela sra. Neyde de Toledo Leite Fincastri.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário, relotado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Julio D'Elboux Guimarães

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.359, DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros) as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 2

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

3.0.0.0 0217 — Pequenos objetos de toilette e uso pessoal 900.000

3.1.0.0 0425 — Conservação e manutenção de móveis e utensílios em geral 500.000

3.1.2.0 - 09

3.1.3.0 - 09

VERBA N. 3

Despesas de Capital

Investimentos

Equipamentos e Instalações

Máquinas, Motores e Aparelhos

4.0.0.0 2100 — Aparelhos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares 1.000.000

4.1.0.0

4.1.2.0 - 09

4.1.2.1

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES 2.400.000

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento as seguintes dotações:

Cr\$

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VERBA N. 2

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Material de Consumo

3.0.0.0 0203 — Placas, letreiros e similares 100.000

3.1.0.0 0240 — Carteiras de identidade e similares 200.000

3.1.2.0 - 09 0280 — Conservação e manutenção de máquinas, motores, tratores e aparelhos em geral 600.000

3.1.3.0 - 09 0424 — Conservação e manutenção de diversos equipamentos e instalações 500.000

4.0.0.0

4.1.0.0

4.1.2.0 - 09

4.1.2.1

2101 — Aparelhos de gravação e reprodução de sons e similares 1.000.000

TOTAL DAS REDUÇÕES 2.400.000

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.360, DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Abre crédito suplementar autorizado pelo artigo 18, inciso II, da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 18, inciso II, da Lei n. 8.443, de 3 de dezembro de 1964, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 660.000 (seiscentos e sessenta mil cruzeiros), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO

VERBA N. 367

Despesas Correntes

3.0.0.0

3.1.0.0

3.1.1.0 - 01

3.1.1.1

0011 — Vencimentos de cargos 500.000

0017 — Auxílio para diferenças de caixa 60.000

3.1.1.1

0101 — Mensalistas 100.000

SOMA 660.000

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 18 da supracitada lei.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de outubro de 1965.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 45.361, DE 5 DE OUTUBRO DE 1965

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada, pela importância de Cr\$ 100.000.000 (cem milhões de cruzeiros) a dotação do orçamento abaixo discriminada e atribuída à Administração Geral do Estado:

Cr\$

AUTONOMIAS ORÇAMENTARIAS DO ESTADO

VERBA N. 347

Despesas Correntes

Transferências Correntes

Subvenções Sociais

3.0.0.0

3.2.0.0

3.2.1.0